



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

LEI Nº 701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.015.

**“Regulamenta na Prefeitura Municipal de Queluz,
o Sistema de Controle Interno e dá outras
providências.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Prefeitura Municipal de Queluz, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura Municipal de Queluz sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º- Compete ao Controlador Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura;

III - Alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Prefeitura;

V - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - Organizar e executar programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura;

VII - Elaborar e submeter ao chefe do Poder Executivo Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX - Zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas;

X - Zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;

XI - Acompanhar, controlar e informar ao chefe do Poder Executivo Municipal sobre as infrações de trânsito cometidas pelos funcionários da Prefeitura;

XII - Fazer, organizar, atualizar e disponibilizar aos interessados todos os atos administrativos da Prefeitura, e

XIII - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º- O Controle Interno do Executivo integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Queluz, vinculada diretamente a secretaria de Administração com atribuições definidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

Art. 5º- O Controlador Interno é cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º- No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios, e

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 7º- O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário,

III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Moraes, 100 – Centro - Tel.: (12) 3147-9020 – Cep.: 12800-000 – CNPJ: 46.670.931/0001-06

Art. 8º - Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura Municipal e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Executivo.

Art. 9º - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

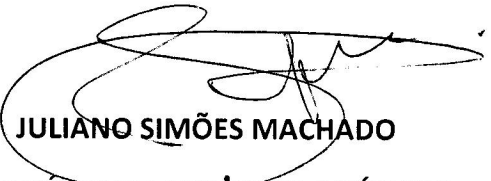
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 22 de outubro de 2.015.


ANA BELA COSTA TORINO
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA. DATA SUPRA.


JULIANO SIMÕES MACHADO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS